



Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CAPSTUBA

Regulamento

C A P S T U B A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS** **SERVIDORES MUNICIPAIS DE** **TAQUARITUBA**

CNPJ 03.148.801/0001-97

Código de Ética Profissional

ABRIL/2023

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS **SERVIDORES MUNICIPAIS DE** **TAQUARITUBA**

CNPJ 03.148.801/0001-97

PREÂMBULO

A Instituição Pública Previdenciária é considerada ética se cumprir com todos os compromissos éticos que tiver, bem como adotar uma postura ética como estratégia, ou seja, agir de forma honesta com todos aqueles que têm algum tipo de relacionamento com ela.

Estão envolvidos nesse grupo os segurados aposentados e pensionistas, os servidores públicos, o governo e a sociedade como um todo.

É dever da CAPSTUBA reconhecer os direitos e deveres consagrados nas normas disciplinares, que, em harmonia, formam o estamento ético em que se assentam os princípios da probidade, da integridade e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício da atividade profissional.

Temos a consciência de que o crescente ceticismo da opinião pública com relação à conduta dos administradores públicos é um fenômeno mundial e só poderá se transformar em uma atitude de confiança e cooperação, quando houver a clara percepção de que existe um processo de fortalecimento da consciência ética no serviço público.

Este documento pretende contribuir em prol dessa consciência ética, levando a cada servidor ou prestador de serviços no âmbito desta autarquia previdenciária, um norte de comportamento adequado a quem trata do serviço e do bem público.

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



CAPSTUBA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE

TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Código de Ética Profissional da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA tem por objetivo:

I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à CAPSTUBA, em exercício de cargo, função, emprego ou ocupação dos conselhos, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da autarquia com seu público interno e com a sociedade;

II – a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e eliminando a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 2º. Aplica-se o Código de Ética aos servidores públicos, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades da CAPSTUBA.

Parágrafo único: O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e das Transgressões Éticas

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios éticos fundamentais, que devem nortear o desempenho profissional de todos os que trabalham na CAPSTUBA:

I – a dignidade, a probidade, o decoro, a assiduidade, a presteza, a eficiência, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da CAPSTUBA;

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a imparcialidade e a submissão ao interesse público no exercício da atividade profissional e os demais princípios jurídicos, constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Seção II

Das Transgressões Éticas

Art. 4º São transgressões éticas passíveis de sanção:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura da CAPSTUBA, por ela desenvolvido ou obtido de fornecedores, sem expressa autorização da Superintendência da Autarquia;

III – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular;

V – propiciar acesso a informações privilegiadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – adulterar ou omitir documentos oficiais;

VII – prejudicar a reputação de outro empregado ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;

VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IX – utilizar-se de empregado subordinado ou de empresa contratada pela CAPSTUBA para atendimento a interesse particular próprio ou de terceiros;

X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CAPSTUBA;

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS **SERVIDORES MUNICIPAIS DE** **TAQUARITUBA**

CNPJ 03.148.801/0001-97

XI – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XII – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro empregado;

XIII – promover, sugerir ou induzir a contratação de parente, por si ou por intermédio de outro empregado;

XIV – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parente natural ou cível até o terceiro grau;

XV – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da CAPSTUBA, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra a ética ou a dignidade humana e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da CAPSTUBA;

XVII – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Autarquia;

XVIII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CAPSTUBA, sem autorização;

XIX – denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro empregado ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XX – aceitar oferta ou custear despesa de transporte, hospedagem ou auxílio financeiro de pessoa física ou jurídica que tenha ou pretenda ter relacionamento comercial com a CAPSTUBA;

XXI – participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora ou contratados pela CAPSTUBA, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes;

§ 2º Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE

TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

§ 3º Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, aos pares do Conselho de Ética, para análise e orientação.

Seção II

Das Sanções

Art. 5º. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados na CAPSTUBA a processo administrativo simplificado e, se for o caso, às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Taquarituba, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

§1º. As penalidades apuradas pela Comissão de Ética e emitidas em parecer final serão:

I - advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§2º - A censura ética será imposta em documento escrito, fundado em parecer da Comissão de Ética, com ciência do servidor incriminado e, ser for necessário, será encaminhada à Comissão Processante para compor processo administrativo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba.

§3º. A censura ética será resumida em ementa e com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão com a finalidade de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional do servidor público.

Art. 6º - Todo ato de posse, investidura em cargo ou função na CAPSTUBA deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene da leitura e acatamento das regras estabelecidas no Código de Ética disponível na CAPSTUBA.

CAPÍTULO IV

Da Composição da Comissão de Ética

Art. 7º. A Comissão de Ética, instituída quando ocorrer conduta em desacordo com as normas éticas será composta por três membros titulares e um suplente, integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

§ 1º - Os pares elegerão entre si um presidente.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata.

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE

TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

§ 3º - A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o da eficiência.

Seção I

Das competências e das Atribuições

Art. 8º À Comissão de Ética compete cumprir e fazer cumprir os princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética.

§1º. São atribuições da Comissão de Ética:

I – apurar, mediante denúncia, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, por meio da aplicação deste Código de Ética indicando providências a serem tomadas.

II – abrir processo administrativo simplificado para apurar a conduta do servidor e/ou prestador de serviços, garantindo o contraditório e ampla defesa a ambas as partes envolvidas no processo.

III – assegurar a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

IV – reconhecer a conduta ética do corpo funcional e promover o estímulo para sua atuação dentro de padrões éticos;

Seção II

Dos procedimentos de apuração

Art. 9º O procedimento para apuração de ato ou fato que contenha indícios de comprometimento contrário aos preceitos éticos será individualizado e obedecerá a processo administrativo simplificado, apreciado pela Comissão de Ética, assegurada ampla defesa, observados os seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se assim o for requerido; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE

TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

Art. 10- Uma vez apurada a procedência da denúncia, a Comissão de Ética elaborará um parecer discriminando os fatos apurados durante o processo administrativo simplificado.

Art. 11. No âmbito da CAPSTUBA, os efeitos da censura ética serão considerados extintos após o decurso do prazo de 3 (três) anos contados da data de sua aplicação, salvo se, no decorrer desse período, incorrer o empregado na mesma ou em outra falta tipificada neste Código de Ética, devidamente apurada e julgada procedente.

Parágrafo único. Uma vez decorrido o período estabelecido no 'caput' poderá o empregado requerer a exclusão, de seus assentamentos funcionais, das anotações referentes à sanção cujos efeitos expiraram.

Seção III

Da Apuração da Falta Ética

Art.12 - A apuração de falta ética, pela Comissão de Ética, obedecerá ao seguinte processo administrativo simplificado:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Ética, em até dez dias úteis;

III - notificação ao Denunciado em 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá manifestar-se por escrito em 10 dias corridos sobre as irregularidades.

IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética, em 10 dias corridos;

V - notificação ao Denunciado para produzir as provas, em 10 dias corridos;

VI- interrogar denunciante e denunciado, se for necessário, podendo cada um arrolar até 2 testemunhas para prestar esclarecimentos;

VII – emitir parecer final no prazo de até 15 dias corridos, comunicando o denunciado e seu superior imediato a aplicação das sanções previstas nesse Código.

§ 1º - Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não tenha existência legal;

§ 2º - O servidor deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da decisão.

§ 3º. Cabe recurso para o Conselho Administrativo do Piraprev, o qual decidirá em última instância.

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP



C A P S T U B A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE

TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

Art.13 - Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento ao Departamento Jurídico da CAPSTUBA para adoção dos procedimentos legais cabíveis e abertura de processo administrativo, se for cabível.

Parágrafo Único - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo titular do órgão ou entidade, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os trabalhos da Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

Art. 15. Os órgãos e setores da autarquia darão tratamento prioritário às solicitações de informação e de documentos necessários à instrução de procedimento instaurado pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. A inobservância do dever funcional previsto no 'caput' caracteriza falta disciplinar passível de apuração de responsabilidade por meio de procedimento administrativo próprio, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 16. Este Código de Ética será revisado e atualizado a cada cinco anos, para incorporação de novos dispositivos propostos pelo corpo de servidores ou pela Comissão de Ética.

Taquarituba - SP, 10 de abril de 2023.

Elisete de Fátima Garbelote Soares

Superintendente

Rua XV de novembro, 306 – centro – Taquarituba-SP